



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Diretor do Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Interiores
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 806
Cep: 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca da vigência do Despacho datado de 10 de setembro de 2002, para efeitos dos cálculos de gratificação natalina, adicional noturno, substituição e serviços extraordinários. **RETIFICA o despacho do processo nº 04500.002213/2002-66, datado de 10 de setembro de 2002.**

Ref. FAX datado de 25 de abril de 2005

Interessado: Departamento de Polícia Federal

Assunto: Gratificação Natalina – incidência para adicional noturno e pagamento de hora extra

D E S P A C H O

1. Por intermédio do FAX datado de 25 de abril de 2005, a Senhora Chefe da Divisão de Pagamento/CRH/DGP/DPF, solicita esclarecimento desta Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH quanto a vigência do Despacho datado de 10 de setembro de 2002, cujo entendimento firmado pela então Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/COGES/SRH, no Processo nº 04500.002213/2002-66, considera para efeitos de cálculo de gratificação natalina, o adicional noturno, substituição e serviços extraordinários.

2. Antes de entrar no mérito da questão é preciso esclarecer que a gratificação natalina, também denominada 13º salário, é uma gratificação salarial paga aos servidores públicos, tomando-se por base a remuneração referente ao mês de dezembro, conforme dispõe o art. 63, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim redigido:

Art.63.A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro de cada ano.

3. O exercício no respectivo ano e a remuneração correspondente ao mês de dezembro balizam o pagamento da gratificação natalina ao servidor ocupante de cargo público, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

4. Considera-se remuneração para cálculo de gratificação natalina, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990, o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias

permanentes estabelecidas em lei (art. 41). Em se tratando de cargo em comissão, a gratificação natalina será calculada pela remuneração percebida de acordo com a opção do servidor.

5. Sendo assim, o adicional por serviço extraordinário (art. 73) e o adicional noturno (art. 74), não se inserem no conceito de remuneração, portanto, não servem de base para o cálculo de gratificação natalina.

6. O servidor que na forma definida pelo art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, alterado pela Lei nº 9.527, de 1997, estiver exercendo cargo ou função de direção ou chefia ou de Natureza Especial, perceberá gratificação natalina considerando-se a remuneração percebida no mês de dezembro, conforme opção nos termos do referido diploma legal.

7. Em resposta ao questionamento formulado pela Divisão de Pagamento/CRH/DGP/DPF, informa-se que o adicional por serviço extraordinário bem assim o adicional noturno, não integram o cálculo de gratificação natalina, tendo em vista o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990.

8. No que se refere a informação prestada no item 5 do Despacho/COGLE/SRH, de 10 de setembro de 2002, relativamente ao cálculo de gratificação natalina sobre substituição, há que se proceder uma correção considerando a orientação constante do Ofício-Circular nº 01, de 30 de janeiro de 2005, qual seja, o pagamento da substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais do titular, a partir do primeiro dia de efetivo exercício. Tendo o exercício da substituição ocorrido no mês de dezembro, o cálculo de gratificação natalina levará em conta a opção remuneratória manifestada pelo servidor na condição de substituto.

9. Retifica-se, portanto, por meio deste Despacho o Despacho contido no Processo nº 04500.002213/2002-66, de 10 de setembro de 2002.

10. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH/MP.

Brasília, 30 de maio de 2005.

OTÁVIO CORRÊA PAES
MAT. SIAPE nº 659605

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Transmito a Senhora Chefe da Divisão de Pagamento da Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH/MP, esclarecendo acerca da não incidência do adicional noturno e do adicional por serviços extraordinários, no cálculo de pagamento de gratificação natalina.

Brasília, 30 de maio de 2005.

VÂNIA PRISCA SANTIAGO DIAS CLETO
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH